

EMENDA

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 11/2025, que altera a Lei nº 10.694 de 25/08/2023, que institui a Câmara de Conciliação de Precatórios, prevista no art. 97, § 8º, III da ADCT – Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

A CÂMARA DE SANTO ANDRÉ APROVA:

Nos termos do art. 140 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André, as emendas podem ser modificativas e passará o art. 1º a ser acrescido do seguinte texto:

Art. 1º O art. 3º da Lei 10.964 de 25 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A Câmara de Conciliação de Precatórios será composta por **05 (cinco)** membros, a saber:

I - o titular da Secretaria de Assuntos Jurídicos, na qualidade de presidente;

II - 02 (dois) representantes do Departamento de Gestão de Precatórios, da Secretaria de Assuntos Jurídicos;

III - 01 (um) representante da Secretaria de Administração e Finanças;

IV – 01 (um) representante da Comissão de Precatórios Judiciais da 38ª Subseção da OAB de Santo André-SP, devidamente registrado e regular na advocacia.



JUSTIFICATIVA

A inclusão do inciso IV no art. 3º da Lei nº 10.964/2023, que prevê a participação de uma representação da Comissão de Precatórios Judiciais da 38ª Subseção da OAB de Santo André - SP, justifica-se pela necessidade de garantir maior transparência, imparcialidade e eficiência nos processos de conciliação de precatórios.

A presença de um representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), entidade que desempenha papel fundamental na defesa da legalidade e dos direitos dos cidadãos, garante que os interesses das partes envolvidas sejam devidamente distribuídos, promovendo um equilíbrio entre os credores e a administração pública.

Além disso, a participação da OAB reforça a legitimidade das decisões tomadas pela Câmara de Conciliação de Precatórios, uma vez que a entidade possui *expertise* técnica e jurídica para contribuir com análises criteriosas e fundamentadas. Essa inclusão também está alinhada aos princípios constitucionais de publicidade e de eficiência administrativa, previstos no art. 37 da Constituição Federal, ao ampliar a representatividade e a pluralidade no órgão responsável pela gestão e conciliação de precatórios.

Portanto, a proposta de inclusão do inciso IV visa aprimorar a composição da Câmara de Conciliação de Precatórios, fortalecendo sua atuação e garantindo que os processos sejam transitórios de forma mais justa e transparente, em benefício de toda a sociedade andreense.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 16 de abril de 2025.

WILLIAM LAGO
Vereador de Santo André

